



Faxinal dos Guedes(SC), 15 de agosto de 2018

DECRETO Nº 229/2018

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Administração de Materiais e Serviços, responsável pela realização de compras de materiais, bens e serviços, do Município de Faxinal dos Guedes. Parágrafo Único – O Sistema de Administração de Materiais e Serviços será estruturado para:

- I – receber as solicitações de compras e serviços dos Órgãos de nível secretarial e superior;
- II – proceder, mediante autorização do Prefeito Municipal, as aquisições diretas e as realizadas através do procedimento licitatório;
- III – manter atualizado o registro cadastral dos fornecedores do município;
- IV – manter sob sua guarda e controle os processos licitatórios realizados;
- V – efetuar o controle e a entrega dos materiais quando for o caso;
- VI – demais atribuições necessárias para implementação e funcionamento do Sistema.

Art. 2º. O Sistema de Administração de Materiais e Serviços será de responsabilidade do Setor de Licitações e Compras.

Art. 3º. Os Órgãos de nível secretarial e superior, obrigatoriamente, deverão efetuar as solicitações de compras de materiais, bens e serviços ao Setor de Licitações e Compras, a qual, de acordo com a legislação pertinente e demais normas e será realizada através de compra direta ou processo licitatório.

§ 1º. Os materiais de uso e consumo comum a todas as secretarias e os de uso contínuo deverão ter uma programação mínima para um período de seis meses.

§ 2º. As solicitações para aquisição de materiais deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações e Compras, com antecedência mínima de trinta dias do previsto para uso e consumo.

§ 3º. Os materiais existentes no almoxarifado serão entregues automaticamente, de acordo com a solicitação.

§ 4º. Sob pena de devolução, as requisições de materiais, serviços e equipamentos, deverão ser devidamente preenchidas, contendo número de ordem por secretaria, identificação do órgão solicitante, especificação dos materiais e assinatura do responsável.

Art. 4º. As compras deverão ser processadas mediante a realização de competente procedimento licitatório.

§ 1º. Excetuam-se os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos da Lei n. 8.666/93 atualizada e demais normas aplicáveis.

§ 2º. Todas as solicitações de compras de materiais, bens ou serviços deverão estar acompanhadas com 03 (três) orçamentos de preços.

§ 3º. Justificadamente, poderão ser dispensados os 03 (três) orçamentos prévios nos casos de limitação de mercado, urgência e emergência e ainda para as compras de materiais, bens e serviços de valor de até R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 024/2015.

Faxinal dos Guedes(SC), 15 de agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.